

BRAGOSIN
1251662 W

AR AC



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 63 /2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência, urgentíssimo** projeto de lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRO TENDENCIA DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita 175150000000 – transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização do ensino - FUNDEB e 171550010100000 – TRANSF DE REC DE COMPL DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto.

Sendo oportuno observar que se trata de recursos sob fonte vinculada, com aplicação estabelecida conforme determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer.

Costa Marques - RO, 05 de novembro de 2025.

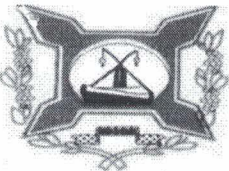
Atenciosamente,

FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por
FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.11.05 12:01:31 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



Dagimar da Silva Teixeira
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 096



AGOSTINI
2516629



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 63 /2025

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ajustar no Plano Plurianual 2022-2025, ao anexo de metas referente ao programa **0010 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - FUNDEB**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2025 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2025.

Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 1162 de 20 de dezembro de 2024, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.361.0010 2016- MANUT DAS ATIV - FUNDEB 70%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 1.500.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

R\$: 500.000,00

Artigo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 259.102,25 (Duzentos e cinquenta e nove mil e cento e dois reais e vinte e cinco centavos) VAAT**, no Orçamento vigente, destinado a atender a nova Lei do FUNDEB 14.113/20, na aplicação da Complementação do VAAT, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.365.0010 1301- MANUT DAS ATIV – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB 70% VAAT

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 200.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

R\$: 59.102,25

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.11.05 12:01:41
-04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



Extrato investimentos financeiros - mensal

G337031237086993013
03/11/2025 13:01:13

Cliente

Agência 2223-3
Conta 17284-7 SME COSTA MARQUES - FEB
Mês/ano referência OUTUBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2025	SALDO ANTERIOR	2.509.905,34			1.762.028,332588		
01/10/2025	APLICAÇÃO	228.319,78			160.218,818360	1,425049706	1.922.247,150948
06/10/2025	APLICAÇÃO	12.733,74			8.924,191295	1,426878871	1.931.171,342243
08/10/2025	APLICAÇÃO	155.250,86			108.711,259151	1,428102859	2.039.882,601394
10/10/2025	APLICAÇÃO	288.849,30			202.087,183457	1,429330129	2.241.969,784851
13/10/2025	APLICAÇÃO	47.302,01			33.079,615769	1,429944360	2.275.049,400620
14/10/2025	RESGATE	10.246,43			7.162,524619	1,430561226	2.267.886,876001
	Aplicação 08/08/2025	10.246,43			7.162,524619		
15/10/2025	APLICAÇÃO	132.256,36			92.410,948693	1,431176304	2.360.297,824694
20/10/2025	APLICAÇÃO	174.574,60			121.822,873209	1,433019887	2.482.120,697903
21/10/2025	RESGATE	275.578,54			192.223,774715	1,433634005	2.289.896,923188
	Aplicação 08/08/2025	195.853,07			136.613,020812		
	Aplicação 11/08/2025	47.623,64			33.218,828691		
	Aplicação 13/08/2025	32.101,83			22.391,925212		
22/10/2025	APLICAÇÃO	145.301,11			101.308,052387	1,434250354	2.391.204,975575
24/10/2025	RESGATE	846.440,74			589.654,897979	1,435484964	1.801.550,077596
	Aplicação 13/08/2025	37.519,55			26.137,193736		
	Aplicação 20/08/2025	354.063,08			246.650,496331		
	Aplicação 25/08/2025	24.968,82			17.393,996055		
	Aplicação 27/08/2025	250.624,41			174.592,152592		
	Aplicação 29/08/2025	179.264,88			124.881,059265		
27/10/2025	APLICAÇÃO	70.051,30			48.778,893988	1,436098572	1.850.328,971584
29/10/2025	RESGATE	169.304,02			117.790,682121	1,437329481	1.732.538,289463
	Aplicação 29/08/2025	155.771,84			108.375,874591		
	Aplicação 01/09/2025	13.532,18			9.414,807530		
30/10/2025	APLICAÇÃO	264.445,61			183.904,982909	1,437946954	1.916.443,272372
31/10/2025	APLICAÇÃO	117.245,46			81.501,749366	1,438563723	1.997.945,021738
31/10/2025	SALDO ATUAL	2.874.171,23			1.997.945,021738		1.997.945,021738

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.509.905,34
APLICAÇÕES (+)	1.636.330,13
RESGATES (-)	1.301.569,73
RENDIMENTO BRUTO (+)	29.505,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	29.505,49
SALDO ATUAL =	2.874.171,23

Valor da Cota

30/09/2025	1,424440967
31/10/2025	1,438563723

Rentabilidade

No mês	0,9914
No ano	8,9177
Últimos 12 meses	10,3154



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

"PARECER jurídico ao projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do poder executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados, e dá outras providências. "

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado em regime de urgência urgentíssima, por meio do qual se solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.259.102,25, fundamentado em excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados.

Conforme documentação encaminhada, a previsão de incremento da receita refere-se às seguintes rubricas:

- 175150000000 - Transferências de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 171550010100000 - Transferência de recursos de complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Valor Aluno Ano Total.

Foi anexado ao processo o extrato de investimentos financeiros - Mensal, com o demonstrativo do valor arrecadado

ERE



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



no mês de outubro que apontam a tendência de acréscimo das receitas vinculadas acima referidas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de créditos adicionais suplementares encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, aplicáveis à execução orçamentária municipal.

Nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/1964, o excesso de arrecadação constitui fonte legal para abertura de créditos adicionais, devendo estar devidamente demonstrado através de tendência de arrecadação efetivamente superior à prevista na Lei Orçamentária Anual.

Como se trata de recursos vinculados do FUNDEB (incluindo complementações da União - VAAT), o crédito somente pode se destinar a despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação, bem como ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, conforme disciplinado:

- pela Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), especialmente nos arts. 26 a 29;
- pelas disposições constitucionais do art. 212-A da Constituição Federal.

Do ponto de vista formal, o Poder Executivo possui iniciativa legítima para propor alterações no orçamento, nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal, aplicado aos municípios por simetria.

No tocante ao regime de urgência urgentíssima, não há impedimento jurídico, devendo apenas ser observado o rito procedimental previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Costa Marques.

Carle



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



A documentação anexada demonstra, de forma suficiente, a tendência de excesso de arrecadação dos recursos vinculados, atendendo ao requisito legal para abertura do crédito suplementar. Não há óbice jurídico quanto ao mérito da proposta, uma vez que o crédito não altera a finalidade dos recursos vinculados e permanece dentro dos limites legais de aplicação obrigatória.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 63/2025, porquanto atende aos requisitos previstos na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na legislação específica do FUNDEB, especialmente no que tange:

- à demonstração do excesso de arrecadação por tendência;
- à vinculação legal das receitas;
- à regular iniciativa do Poder Executivo.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao regular processamento e votação da matéria.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 19 de novembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025